



MOÇAMBIQUE EXTRAÍ, EXPORTA E ARRECADA MAS NÃO INDUSTRIALIZA

- O imposto que o Estado prefere receber em dinheiro e o paradoxo da industrialização

*Por: Rui Mate**

A PERGUNTA QUE O GOVERNO TEM DE RESPONDER:

“Se a lei permite ao Estado receber parte da produção em espécie, desde 2009, porque Moçambique continua a exportar praticamente toda a matéria-prima e a industrializar tão pouco?”

RESUMO EXECUTIVO

Em 2009 o Governo aprovou a Estratégia para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural em Moçambique. Esta estratégia estabelecia como prioridade a industrialização do país através do gás, a substituição da importação de combustíveis por uma produção interna e a criação de empresas nacionais. Entre as medidas centrais, a estratégia previa que o Estado recebesse até 5% do gás produzido como imposto sobre a produção em espécie, o *royalty* gás, e o destinasse a projectos de grande impacto nacional. Dezassete anos depois, esse mecanismo existe, está nos contratos e tem um veículo institucional designado pela lei, mas não produz os resultados previstos. O maior projecto de gás em operação exporta 100% da sua produção (Coral Sul), o gás de Temane nunca ultrapassou os 14% de consumo interno contra a meta legal de 25%.

O novo pacote legislativo de Junho de 2026 (Lei do Petróleo (Lei nº 8/2026), Lei de Minas (Lei nº 7/2026) e Lei do Conteúdo Local (Lei nº 9/2026)) constitui o quadro regulatório mais ambicioso que o sector extractivo moçambicano alguma vez teve. Pela primeira vez, a participação estatal mínima, a quota de mercado interno, o processamento obrigatório e o conteúdo local com sanções reais estão articulados em um único pacote. No entanto, o padrão é familiar e histórico, isto é, boas leis, mas condições estruturais ausentes.

Este *policy brief* demonstra que o obstáculo central não é a ausência de instrumentos legais, mas a incapacidade persistente do Governo em usar o poder que a lei já lhe confere para promover a industrialização. O caso do imposto sobre a produção do Petróleo (IPP) em espécie é um exemplo prático desse paradoxo. O contrato da Sasol prevê o recebimento do IPP em espécie e o Diploma Ministerial nº 209/2014, de 5 de Dezembro, designa a ENH como veículo institucional para esse efeito. Efectivamente, uma parte do gás é recebida em espécie e outra é comercializada, mas, mesmo assim, o consumo interno fica muito abaixo da meta estabelecida (25%). Para o Coral Sul, os obstáculos são de outra natureza: de logística e de mercado. O mecanismo de partilha de receitas com comunidades, que deveria incidir sobre o IPP total (em espécie e em numerário), tem sido aplicado apenas sobre a

componente monetária, lesando as comunidades e revelando uma implementação selectiva que favorece a arrecadação de curto prazo.

Mensagens-Chave

- 1) Apesar da estratégia de industrialização com gás existir desde 2009 e de os instrumentos legais estarem disponíveis, o sector extractivo moçambicano permanece numa lógica de extracção e exportação, com retenção de valor limitada.
- 2) O Estado tem poder legal e veículo institucional para receber os *royalties* em espécie. Não os usa plenamente ou por insuficiência de infra-estrutura, ou por opção fiscal, ou por ambas.
- 3) O mecanismo de partilha de receitas com as comunidades tem sido aplicado apenas sobre a componente monetária do IPP, ignorando a componente em espécie. Isto lesa as comunidades e revela implementação selectiva da lei.
- 4) O pacote legislativo de 2026 é o mais robusto que o sector alguma vez teve. A sua eficácia dependerá de condições estruturais que nenhuma lei, por si só, cria.

1. INTRODUÇÃO

Moçambique extrai recursos naturais, exporta e arrecada receitas mas não industrializa. Esta é a descrição mais concisa do modelo de governação do sector extractivo moçambicano e cuja evidência empírica dos últimos oito anos demonstra claramente essa descrição. Entre 2017 e 2024, os dados dos relatórios da Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (ITIE) documentam um crescimento sustentado da produção de gás, grafite e areias pesadas, aumento das exportações e expansão das receitas fiscais.

Apesar disso, a estrutura do sector extractivo permanece essencialmente a mesma. A maior parte do valor acrescentado continua a ser gerada fora do país, onde os recursos são processados, transformados e integrados em cadeias de valor industriais longe das fronteiras nacionais.

O debate sobre a necessidade de alterar este padrão não é recente. Ao longo dos últimos quinze anos, Moçambique construiu um quadro estratégico e legal cada vez mais robusto para promover a industrialização dos recursos naturais e aumentar os seus benefícios para a economia nacional. A Resolução nº 64/2009, de 2 de Novembro, que aprovou a Estratégia para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural em Moçambique, definiu como prioridade a utilização do gás para impulsionar o desenvolvimento industrial. Essa visão foi aprofundada com a aprovação do Plano Director do Gás Natural pelo Conselho de Ministros, em 24 de Junho de 2014, e consolidada pela Lei nº 21/2014, de 18 de Agosto (Lei de Petróleos), que passou a prever mecanismos para assegurar o abastecimento do mercado interno.

Mais recentemente, o pacote legislativo aprovado em Junho de 2026 (Leis nº 7, 8 e 9/2026) reforçou esse enquadramento ao estabelecer uma participação mínima do Estado nos projectos, ao tornar obrigatório o processamento local de determinados recursos, ao reforçar as regras de conteúdo local e ao criar uma nova autoridade reguladora.

Perante esta evolução, a questão central já não é saber se Moçambique dispõe de uma estratégia ou de um enquadramento legal para promover maior valor acrescentado dos seus recursos naturais. A questão agora é perceber por que razão, apesar desse enquadramento, o modelo extractivo continua predominantemente assente na exportação de matérias-primas e na limitada transformação industrial no país.

Este *policy brief* procura explicar a lacuna que se estabelece entre a ambição das políticas públicas e a realidade da sua implementação. E, para tal, faz-se uma análise do imposto sobre a produção em espécie como estudo de caso. O imposto de produção em espécies é um instrumento que o Estado reconhece na lei e para o qual criou mecanismos institucionais de implementação. Mas a sua utilização permanece parcial ou mesmo inexistente. A análise deste caso permite compreender os factores institucionais, contratuais e políticos que têm condicionado a transformação dos recursos naturais em maior valor económico para Moçambique.

O modelo de implementação

A transformação de recursos naturais em desenvolvimento económico depende de uma cadeia de cinco elos:

1. Legislação adequada que cria a base para contratos compatíveis com os objectivos de industrialização;
2. Contratos compatíveis que exigem infra-estrutura de recepção, transporte e processamento;
3. Infra-estrutura que permite o desenvolvimento de mercado interno;
4. Mercado interno que sustenta a industrialização; e
5. Industrialização que gera valor acrescentado retido no país.

Este *policy brief* demonstra que no caso moçambicano a cadeia está bem construída no primeiro elo, a legislação, mas rompe-se sistematicamente nos elos seguintes. Os contratos pré-existentes não incorporam as obrigações da legislação mais recente, a infra-estrutura de recepção em espécie é insuficiente ou inexistente e o mercado interno permanece, por isso, subdesenvolvido. A análise do imposto sobre a produção em espécie que se segue ilustra exactamente onde esta ruptura ocorre.

1.1 METODOLOGIA

A análise assenta em três pilares. O primeiro é documental, através de consulta aos relatórios da ITIE Moçambique para 2017-2024 (8º ao 13º relatório), que reconciliam dados de produção, exportação, receitas fiscais e emprego para os sectores de gás, grafite e areias pesadas; a Resolução nº 64/2009, de 2 de Novembro; a Lei nº 21/2014, de 18 de Agosto; o Plano Director do Gás (2014-2030); o pacote legislativo de Junho de 2026 (Leis nº 7, 8 e 9/2026); e os contratos de concessão para a Área 4 e para Pande-Temane. É também referenciado o estudo do CIP de 2022 sobre as irregularidades nas transferências dos 2,75% para as comunidades de Inhassoro e Govuro (Essinalo, 2022).

O segundo pilar é analítico. Consiste no desenvolvimento de um índice que se denominou Índice Simplificado de Retenção de Valor (ISR), desenvolvido especificamente para este estudo e usado para operacionalizar a presença de Moçambique em quatro etapas da cadeia de valor (extração, processamento primário, processamento intermédio e uso ou fabricação final). Atribui-se um ponto a cada etapa realizada materialmente no país e meio ponto quando a presença é parcial ou sem escala industrial. A pontuação, de 0 a 4, não mede o valor monetário capturado, mas a profundidade da integração nacional na cadeia e deve ser lida em conjunto com os indicadores fiscais e de exportação.

O terceiro pilar é comparativo. Compara o país com casos internacionais selecionados, nomeadamente a Noruega, o Botswana, a Indonésia, a Nigéria e o Brasil, que ilustram trajetórias de maior e menor sucesso na retenção de valor, com atenção particular às condições que tornaram as políticas eficazes e não apenas às políticas em si.

2 O FRACASSO DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO INTERNO

A 2 de Novembro de 2009, o Governo aprovou a Resolução nº 64/2009, que estabeleceu a Estratégia para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural em Moçambique. O documento diagnostica e reconhece que: *i*) a produção de Pande-Temane era maioritariamente exportada; *ii*) identifica o mercado interno como prioridade; e *iii*) define sete linhas de actuação, da substituição de importações à promoção do empresariado nacional, passando pela regulação de preços e pelo acesso livre aos gasodutos¹.

É importante notar que a Resolução nº 64/2009, de 2 de Novembro, não estabelece um horizonte temporal nem metas com data definida para a sua implementação. As sete linhas de actuação são orientações de política sem calendário associado. Neste sentido, a avaliação realizada neste *policy brief* reconhece que formalmente não

¹Resolução nº 64/2009, de 2 de Novembro: "O Governo tem o direito de receber até 5% do gás natural produzido e vendido pelo concessionário, a título de pagamento em espécie do Imposto sobre a Produção de Petróleo, quantidade essa de gás designada aqui por royalty gas." O artigo 17 da mesma resolução prevê que o royalty gas deve ser prioritariamente alocado a projectos de grande impacto nacional.

há um prazo contra o qual medir o (in)cumprimento. O instrumento que sucede a esta resolução, o Plano Director do Gás Natural, aprovado pelo Conselho de Ministros a 24 de Junho de 2014, estabelece esse horizonte de forma mais explícita, com objectivos especificados a alcançar até 2030. É sobre este segundo instrumento, mais preciso quanto a prazos, que a avaliação de incumprimento pode assentar com maior rigor. O Plano Director de 2014 tem ainda outra vantagem analítica. Projectou, com números concretos, a procura doméstica de gás esperada para a década seguinte e documentou manifestações de interesse reais de investidores internacionais.

Para 2025, o Plano Director estimava uma procura doméstica total de cerca de 697,5 milhões de GJ²/ano, dos quais 673 milhões proviriam da Bacia do Rovuma para fertilizantes, GTL³, metanol e centrais eléctricas e apenas 24,5 milhões de Pande-Temane. O mesmo documento regista manifestações de interesse de investidores de Itália, África do Sul, Coreia, Alemanha, Noruega, Japão, Índia e Reino Unido, totalizando cerca de 26,6 TCF⁴ de gás solicitado para projectos de GTL, fertilizantes e metanol. Estes números mostram que o problema de Moçambique não foi a ausência de procura industrial documentada pois havia interesse manifestado, com nomes de investidores e quantidades específicas. A distância entre esta projecção oficial de 2014 e o consumo doméstico real registado entre 2017 e 2024, entre 12% e 14% da produção da Sasol, muito aquém dos volumes projectados para o Rovuma, é uma cifra que demonstra que 17 anos depois da sua aprovação, o balanço demonstra que a estratégia falhou por completo⁵.

A tabela abaixo confronta o que a estratégia de 2009 e o Plano Director de 2014 determinavam com o que os dados mostram para 2017-2024.

Tabela 1: Balanço da implementação da Resolução n° 64/2009: objectivos estratégicos versus resultados observados (2017-2024)

O que a Resolução n° 64/2009 determinava	O que aconteceu (2017-2024)
A - Prioridade à substituição de importações; contratos devem dar preferência a projectos que adicionem valor dentro do país.	O gás continuou a ser maioritariamente exportado. O consumo interno da Sasol manteve-se entre 12% e 14% contra a meta de 25%. O Coral Sul exporta 100%.
B - Evitar monopólios; promover concorrência no mercado de gás.	O mercado de gás permaneceu concentrado. A Sasol manteve posição dominante no <i>upstream</i> .
C - O Estado como promotor activo de projectos industriais.	Os projectos de industrialização foram lentos. A fábrica de GPL da Sasol e a central de Temane só se materializaram em 2025-2026.
D - Fim das exclusividades; atribuição de gás por concurso público.	O gás do Coral Sul está sujeito ao contrato de 2006, anterior à estratégia, que não prevê mercado interno.
E - Acesso livre aos gasodutos; tarifas públicas.	Acesso limitado. O GNL do Coral Sul é exportado por navio; não passa pelo gasoduto ROMPCO.
F - Promoção da participação de capitais moçambicanos.	A ENH detém 15% na Área 1 e 10% na Área 4, mas a gestão e tecnologia permanecem dominadas por empresas estrangeiras.
G - Contratos avaliados por preço, substituição de importações, valor acrescentado local e impacto no desenvolvimento.	Os contratos da Área 4 foram celebrados em 2006, ao abrigo da Lei n° 3/2001, de 21 de Fevereiro, antes destes critérios existirem.

Fonte: Governo de Moçambique, Resolução n° 64/2009 de 2 de Novembro; ITIE Moçambique, 8° ao 13° Relatórios (2017-2024).

A conclusão é que Moçambique não enfrenta um défice de estratégia. Em 2009, o Estado já sabia o que era necessário fazer. O problema é a incapacidade persistente de executar as orientações estratégicas face à lógica dos contratos existentes, à ausência de condições estruturais e a um conjunto de escolhas institucionais que consolidaram o modelo de exportação.

²GJ = Gigajoule - unidade de medida de energia, usada para quantificar volumes de gás natural em termos do seu conteúdo energético (1 GJ = 1 bilhão de joules).

³GTL = Gas-to-Liquids (Gás para Líquidos) tecnologia que converte gás natural em combustíveis líquidos sintéticos (gasóleo, nafta, etc.) através de um processo químico. É um dos projectos industriais mencionados no Plano Director de 2014 e na Tabela 5 (manifestações de interesse de investidores de Itália, África do Sul e Coreia, entre outros, para GTL).

⁴TCF = Trillion Cubic Feet (trilhões de pés cúbicos), unidade de medida de volume de gás natural, usada nos documentos do sector para quantificar reservas e necessidades de gás.

⁵É preciso, no entanto, registar uma ressalva, trata-se de estimativas provisórias e de manifestações de interesse, não de compromissos vinculativos, alguns desses projectos podem ter sido descontinuados por razões de mercado alheias à disponibilidade de gás, como a evolução dos preços internacionais de fertilizantes ou de metanol.

3 PARADOXO DO IMPOSTO EM ESPÉCIE

Os contratos de concessão da Sasol (PPA, 2000) e do Coral Sul (Área 4, EPCC, 2006) estabelecem que o Imposto sobre a Produção de Petróleo deve ser pago em espécie. A empresa entrega fisicamente ao Estado uma percentagem do gás produzido, 5% no caso da Sasol e 2% no caso do Coral Sul. Os mesmos contratos conferem ao Governo o poder de, mediante notificação com 180 dias de antecedência, optar pelo pagamento em numerário. A prática tem sido mista para a Sasol e inteiramente monetária para o Coral Sul.

3.1 O mecanismo da Sasol: recebimento em espécie com veículo institucional

O Diploma Ministerial nº 209/2014, de 5 de Dezembro, designou a ENH como a entidade responsável por receber o gás em espécie da Sasol, a título de IPP, e efectuar a sua gestão e comercialização. Na prática, uma parte do *royalty* gás chega fisicamente à ENH, que depois o vende, nomeadamente à Matola Gás Company, para consumo no mercado doméstico. Este mecanismo demonstra que o recebimento em espécie é operacionalmente possível para o gás de Temane via gasoduto⁶.

Contudo, mesmo com este mecanismo a funcionar, o consumo interno nunca ultrapassou 14% da produção, isto é, menos de metade da meta legal de 25%. Significa que o problema para a Sasol não é a impossibilidade técnica do recebimento em espécie. É a insuficiência de escala e a ausência de uma estratégia activa de desenvolvimento do mercado interno que absorva o gás de forma crescente e industrialmente transformadora.

3.2 O mecanismo da Coral Sul: obstáculos de outra natureza

Para o Coral Sul, o quadro é diferente do que foi observado para a Sasol. Neste caso, o gás é produzido sob a forma de Gás Natural Liquefeito (GNL), numa plataforma flutuante *offshore*. A sua recepção em terra exigiria adicionalmente um terminal de regaseificação (FSRU), com custo estimado entre 200 e 400 milhões de USD, com base em *benchmarks* de projectos similares em Tanzânia e Senegal. Desde o início da produção, em Novembro de 2022, a totalidade do GNL foi exportada⁷.

Observa-se que a Lei nº 21/2014, de 18 de Agosto, determinava uma quota mínima de 25% para o mercado interno, e a nova Lei nº 8/2026, de 3 de Junho, reforça essa obrigação como dever dos titulares. Mas, os contratos do Coral Sul foram celebrados em 2006, ao abrigo da Lei nº 3/2001, de 21 de Fevereiro, que não previa essa obrigação. Esta situação configura-se como um paradoxo legal. A lei geral não tem efeito retroactivo sobre obrigações contratuais já constituídas.⁸⁹

⁶Diploma Ministerial nº 209/2014, de 5 de Dezembro: designa a ENH como entidade que, no âmbito do pagamento em espécie do IPP, deve receber o gás entregue pelo produtor e efectuar a gestão e administração desse gás.

⁷ITIE Moçambique, 1º Relatório (2023-2024): produção do Coral Sul de 173,6 milhões de MMBTU em 2024, integralmente exportada; receita fiscal de 6.906 milhões de MZN.

⁸Os contratos de concessão da Área 4 (Coral Sul) foram celebrados ao abrigo da Lei nº 3/2001, de 21 de Fevereiro; a Lei nº 21/2014, de 18 de Agosto, não tem efeito retroactivo sobre obrigações contratuais já constituídas. O Artigo 91 da Lei nº 8/2026, de 3 de Junho, mantém essa salvaguarda.

⁹Lei nº 8/2026, de 3 de Junho (Lei do Petróleo), Artigo 28, alínea q): dever dos titulares de "entregar a quota mínima de 25% de petróleo e gás natural, incluindo sob a forma de gás natural liquefeito, produzido no respectivo projecto". Artigo 53, nº 1: o Governo deve garantir essa alocação ao mercado doméstico. A Lei nº 21/2014 estabelecia obrigação equivalente no Artigo 35.

Tabela 2: Produção, exportação e contribuição fiscal do projecto Coral Sul FLNG (2022-2024).

Indicador	2022	2023	2024
Produção de GNL (milhões MMBTU)	0	142,5	173,6
Exportação de GNL (milhões MMBTU)	0	138,9	173,6
% Exportado	-	100%	100%
Receita fiscal (milhões MZM)	1.493	8.403	6.906
Forma de pagamento do IPP	Numerário	Numerário	Numerário
Destino ao mercado interno	0	0	0

Fonte: ITIE Moçambique, 12º e 13º Relatórios; Fundo Soberano de Moçambique, Relatórios de Receita de GNL (2025).

A leitura da Tabela 2 mostra um padrão que se mantém estável ao longo dos três anos de produção. A parte do gás destinado ao mercado interno permanece em zero em todos os anos, mesmo enquanto a produção mais do que duplicou entre 2023 e 2024 e a receita fiscal ultrapassou os 8 mil milhões de MT, em 2023. Não há, portanto, qualquer sinal de transição gradual. O crescimento da escala do projecto não se traduziu em nenhum volume, por menor que fosse, destinado ao consumo doméstico. A forma de pagamento do IPP mantém-se igualmente constante em numerário nos três anos, confirmando que o Coral Sul nunca chegou a accionar o mecanismo de pagamento em espécie previsto no contrato. A combinação destes dois factos, exportação total persistente e pagamento exclusivamente monetário do imposto, distingue claramente o Coral Sul do caso da Sasol, onde existe pelo menos um mecanismo parcial de recepção em espécie através da ENH.

3.3 O paradoxo da partilha com comunidades: IPP total versus implementação selectiva

A lei de petróleos determina que 10% das receitas do IPP seja destinada ao desenvolvimento local das comunidades hospedeiras dos projectos extractivos¹⁰. Um estudo do CIP de 2022 demonstrou que, no caso da Sasol, o Governo calculou os 2,75% das transferências para as comunidades de Inhassoro e Govuro apenas sobre a componente monetária do IPP, ignorando a componente em espécie. A fórmula correcta, conforme a lei, seria: receita para as comunidades (RC) = 2,75% × RM + 2,75% × RE, onde RM é a receita monetária e RE é a receita em espécie. Ao aplicar a fórmula com apenas a RM, as comunidades deixaram de receber cerca de 53 milhões de MT entre 2013 e 2020¹¹.

Este facto introduz um paradoxo de implementação com consequências analíticas importantes para o sector. O Estado recebe parte do IPP em espécie (via ENH), mas calcula as transferências para as comunidades como se só recebesse em numerário. Ao fazê-lo, subfinancia simultaneamente as comunidades e não maximiza o uso industrial do gás em espécie que recebe. Esta implementação selectiva favorece a arrecadação de curto prazo e penaliza tanto as comunidades como a industrialização.

¹⁰Lei nº 8/2026, de 3 de Junho, Artigo 67º, nº 1: "Das receitas fiscais geradas pelo Imposto sobre a Produção de Petróleo, 10% é destinada ao desenvolvimento da província, distrito e comunidades locais onde se implementam os respectivos empreendimentos petrolíferos." A Lei nº 7/2026 (Lei de Minas), Artigo 37º, estabelece mecanismo equivalente para o sector mineiro.

¹¹Essinalo, G. (2022, 13 de Junho). Irregularidades nas transferências dos 2,75% lesam em mais de 53 milhões de meticais as comunidades de Inhassoro e Govuro. CIP Indústria Extractiva, Edição nº 7. O estudo demonstra que o Governo calculou os 2,75% apenas sobre a componente monetária do IPP, ignorando a componente em espécie, contrariando a fórmula RC = 2,75%*RM + 2,75%*RE estabelecida na lei.

Duas hipóteses interpretativas - sem que nenhuma seja assumida como definitiva:

Hipótese A - Decisão consciente de não industrializar: o Estado optou deliberadamente por maximizar as receitas monetárias de curto prazo aplicando o IPP em espécie de forma sub-ótima e calculando as transferências comunitárias apenas sobre a componente monetária. Esta hipótese é consistente com a ausência de qualquer investimento público significativo em infra-estruturas de recepção de gás em escala industrial.

Hipótese B - Dependência da trajetória institucional (path dependency): o sistema foi desenhado numa lógica de receita fiscal desde o início, sem que a alternativa industrial tenha sido seriamente operacionalizada. Cada decisão incremental, manter o pagamento em numerário, criar mecanismos de distribuição monetária e não investir em infra-estruturas de recepção e processamento de gás, foi racional no curto prazo. Contudo, o efeito acumulado dessas escolhas reforçou instituições, incentivos e expectativas orientadas para a captura de receitas fiscais, tornando progressivamente mais difícil a adopção de uma estratégia centrada na industrialização doméstica e colocando o país num modelo de exportação de matéria-prima.

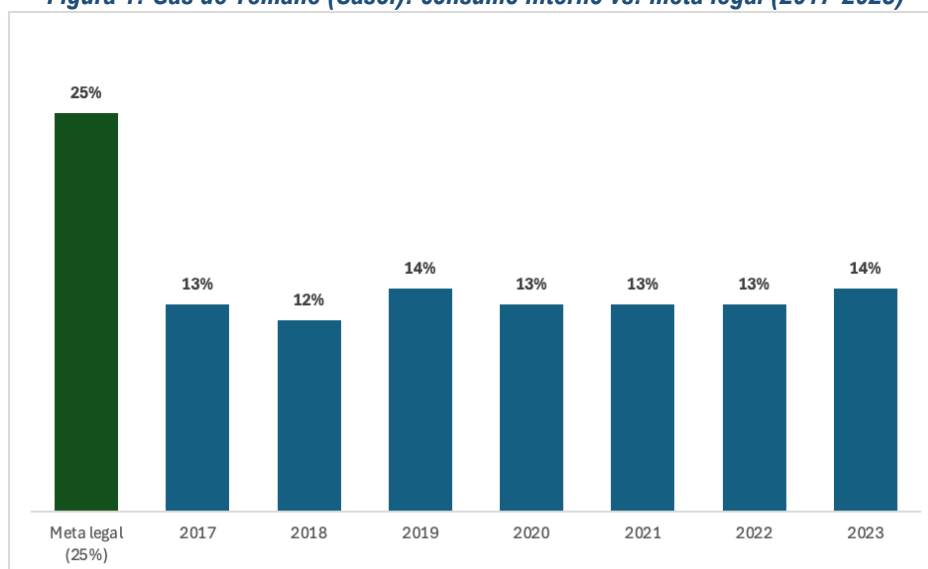
A evidência disponível é compatível com as duas hipóteses e a distinção entre elas importa para o diagnóstico, não para a solução. A Hipótese A localiza o problema numa decisão política deliberada e a Hipótese B localiza-o numa trajetória institucional que se foi consolidando sem que ninguém a tivesse explicitamente escolhido. Mas, em ambos os casos, a saída exige vontade política activa para reverter uma decisão consciente, ou para romper com uma inércia que só persiste porque ninguém decidiu interrompê-la. A diferença entre as duas hipóteses não é a solução, é a responsabilidade.

4 O Que os Relatórios ITIE Mostram (2017-2024)

4.1 Gás natural: Temane e Coral Sul

Os relatórios da ITIE para 2017-2024 permitem documentar a distância entre as obrigações legais e o desempenho efectivo. No caso da Sasol, a produção manteve-se estável (174-193 PJ/ano¹²), mas o consumo interno - incluindo o gás comercializado via ENH e MGC - nunca ultrapassou os 14%, menos de metade da meta legal de 25%.

Figura 1: Gás de Temane (Sasol): consumo interno vs. meta legal (2017-2023)



Fonte: Elaboração do autor com base em ITIE Moçambique, 8º ao 13º Relatórios (2017-2024). O consumo interno inclui o gás comercializado via ENH/MGC e outros consumidores domésticos. A meta de 25% é estabelecida na lei de petróleo

¹²PJ = Petajoule - 1 PJ = 1.000 GJ (mil gigajoules) = 10¹⁵ joules. É uma unidade maior, mais apropriada para expressar a produção total de um campo de gás.

A figura acima mostra uma tendência de estabilização do consumo interno num intervalo estreito, entre 12% e 14% da produção, com uma variação de apenas 2 pontos percentuais entre o valor mais baixo (2018) e o mais alto (2019 e 2023), ao longo dos sete anos observados. Esta estabilidade não é acompanhada por qualquer tendência de convergência para a meta legal de 25%. Em nenhum dos sete anos há sinal de aproximação progressiva ao valor exigido por lei. O padrão é, portanto, o de um equilíbrio persistente, bem abaixo do limiar legal, e não uma trajetória interrompida ou em transição.

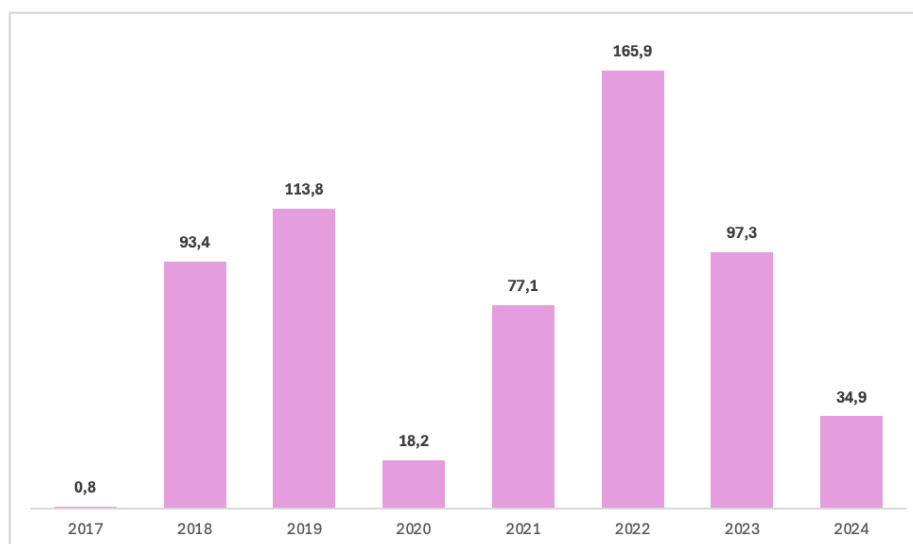
4.2 Grafite e areias pesadas – Balama e Moma

A grafite e as areias pesadas seguem trajetórias de produção distintas entre si, uma com pico e colapso, a outra com crescimento contínuo. Mas chegam ao mesmo resultado de ausência de processamento doméstico, o que sugere um constrangimento estrutural transversal ao sector extractivo e não uma característica de um único recurso ou empresa.

Em Balama, a Syrah Resources extrai e produz concentrado de grafite, mas o processamento de maior valor, a produção de Active Anode Material (AAM) para baterias, ocorre na instalação de Vidalia, Louisiana, nos Estados Unidos (Syrah Resources, n.d.). Os dados de produção da empresa indicam que cresceu de forma acentuada entre 2017 e 2022, atingindo o pico de 165,9 mil toneladas nesse ano, e colapsou para 34,9 mil toneladas em 2024, reflectindo a volatilidade do mercado global de minerais para baterias (ver figura 2). As receitas fiscais cresceram nos anos de produção elevada, mas o valor da cadeia permanece fora do país em qualquer ponto da série.

O jornalista e académico Joseph Hanlon, um dos analistas mais experientes sobre Moçambique, sintetizou o paradoxo ao comentar o financiamento norte-americano de 220 milhões de dólares à fábrica de anodos da Syrah, em Louisiana: *“O Departamento de Energia dos EUA deu 220 milhões de dólares à Syrah Resources para expandir a sua fábrica em Vidalia, Louisiana, que usa grafite da mina de Balama. A expansão da fábrica criará 221 empregos. [...] Moçambique fica com um buraco no chão e os EUA ficam com empregos qualificados e formação. A isso chamam desenvolvimento.”* (Hanlon, 2022).

Figura 2: Produção de grafite em Balama (Syrah Resources), 2017-2024 (mil toneladas)

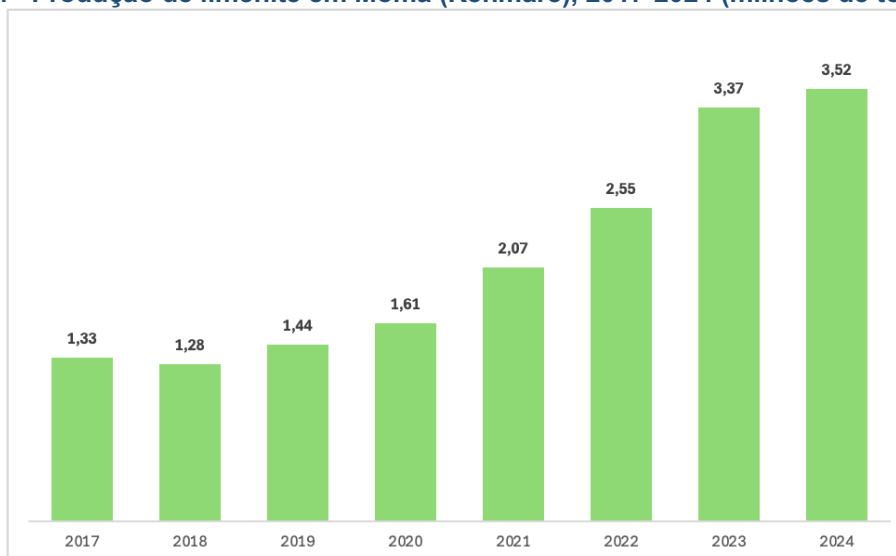


Fonte: Elaboração do autor com base em ITIE Moçambique, 8º ao 13º Relatórios (2017-2024).

Em Moma, a Kenmare Resources opera uma das maiores minas de areias pesadas do mundo. A produção de ilmenite cresceu de 1,3 milhões de toneladas (Mt), em 2017, para 3,5 milhões, em 2024, e a contribuição fiscal ultrapassou 1,9 mil milhões de MT em 2022. No entanto, a observação empírica indica que a maturidade do

projecto não produziu industrialização, conforme se poderia desejar. A ilmenite é exportada e transformada em pigmento de dióxido de titânio para fora do país.

Figura 3: - Produção de ilmenite em Moma (Kenmare), 2017-2024 (milhões de toneladas)



Fonte: Elaboração do autor com base em ITIE Moçambique, 8º ao 13º Relatórios (2017-2024).

A figura acima mostra que a produção de ilmenite cresceu em 165% em sete anos, sem nenhum ano de recuo. Isto é factualmente diferente do gás de Temane, onde o indicador de consumo interno não teve nenhuma melhoria equivalente no mesmo período. A comparação directa indica que a produção de Moma cresceu de forma contínua durante o mesmo período em que o consumo doméstico de gás permaneceu estagnado entre 12% e 14%.

4.3 Índice Simplificado de Retenção de Valor (ISR)

A matriz abaixo sintetiza a posição de Moçambique em cada etapa da cadeia de valor para os três sectores analisados. O ISR não mede receitas ou lucros, mas a localização das actividades produtivas que potencialmente permitem a retenção de valor no país.

Tabela 3: Índice Simplificado de Retenção de Valor (ISR)

Sector / Projecto	Extracção	Processamento. Primário	Processamento Intermédio	Uso/Fab. Final	ISR
Grafite - Balama	1	1	0	0	2/4
Areias Pesadas - Moma	1	1	0	0	2/4
Gás - Temane (Sasol)	1	1	0,5	0,5	3/4
Gás - Coral Sul (Eni)	1	1	0	0	2/4

Nota: 1 = etapa realizada materialmente em Moçambique; 0,5 = presença parcial ou sem escala industrial; 0 = etapa ausente. O caso de Temane obtém 0,5 em processamento intermédio e uso final porque existe consumo doméstico e geração eléctrica, mas consistentemente abaixo da meta legal e sem escala industrial transformadora. Deve ser lido em conjunto com indicadores fiscais, de exportação e de emprego.

Os resultados deste índice mostram um padrão transversal no qual Moçambique participa plenamente na extracção e, em alguns casos, no processamento primário, mas com presença reduzida ou inexistente nas etapas de maior valor acrescentado. A diversidade de recursos e empresas afasta a hipótese de que o problema seja específico de um projecto e aponta para constrangimentos estruturais partilhados.

5 O PACOTE LEGISLATIVO DE 2026 SERÁ UM AVANÇO REAL OU REPETIÇÃO DO PADRÃO?

As três leis aprovadas a 3 de Junho de 2026, nomeadamente a Lei do Petróleo (Lei nº 8/2026), a Lei de Minas (Lei nº 7/2026) e a Lei do Conteúdo Local (Lei nº 9/2026), formam o quadro regulatório mais ambicioso que o sector extractivo moçambicano alguma vez teve. Pela primeira vez, a participação estatal mínima de 15% não é diluível em regime free carry¹³, a quota de mercado interno de 25% como dever dos titulares¹⁴, processamento local obrigatório e conteúdo local com sanções de até USD 300.000 e cancelamento de concessão que estão articulados num único pacote, com uma autoridade regulatória dedicada.

Estas medidas são, em princípio, correctas. A questão que a experiência do gás coloca é se estas obrigações serão incorporadas nos contratos, com metas verificáveis e mecanismos de sanção efectivamente aplicados, ou ficarão como orientações gerais que os contratos específicos não vinculam?

O caso da Kenmare é um ponto inicial de aprendizagem. Em Março de 2026, a empresa ameaçou arbitragem internacional quando as autoridades fiscais tentaram revogar o estatuto de Zona Franca Industrial do projecto e aumentar as *royalties* (ICLG, 2026). O episódio ilustra o risco de que mudanças unilaterais nas condições contratuais afastem investidores mas também que contratos mal negociados criam enclaves que a legislação geral dificilmente corrige.

Para os contratos pré-existentes, incluindo o Coral Sul e Pande-Temane, o Artigo 91º da Lei nº 8/2026, de 3 de Junho, salvaguarda explicitamente os direitos adquiridos. Neste sentido, o desafio do Coral Sul e outros projectos onde nem a Lei de 2014 nem a de 2026 se aplicam retroactivamente às obrigações de mercado interno, só pode ser resolvido por via contratual, não por legislação geral.

6 LIÇÕES INTERNACIONAIS QUE DISTINGUEM O SUCESSO DO FRACASSO

A experiência internacional converge num ponto. Os países que conseguiram reter valor a partir dos seus recursos naturais fizeram-no porque criaram as condições estruturais que tornam o processamento local economicamente viável e construíram instituições capazes de fazer cumprir as obrigações negociadas e não apenas por terem boas leis.

A Noruega criou a Statoil com participação de 50% em todas as licenças. Exigiu que 50% da investigação associada fosse realizada domesticamente e condicionou o conteúdo local à competitividade efectiva dos fornecedores e não a quotas formais. O resultado foi uma indústria nacional de serviços *offshore* que hoje exporta competências para o mundo (Heum, 2008; IISD, n.d.a). A lição aqui não é reproduzir o modelo norueguês, pois os contextos são radicalmente diferentes, mas reconhecer que o conteúdo local só funciona quando exige qualidade, não apenas presença formal.

O Botswana negociou com a De Beers a alocação de uma quantidade definida de diamantes brutos para empresas de lapidação instaladas no país e, em 2013, transferiu para Gaborone a operação global de agregação da empresa. A estratégia exigiu poder negocial e paciência de décadas, mas criou *spillovers*¹⁵ reais para a economia local (Mbayi, 2011; IISD, n.d.b). A lição é que o benefício pode funcionar quando o país detém poder de mercado sobre o recurso e quando o Estado negocia activamente.

¹³Não diluível significa que a percentagem de participação do Estado se mantém fixa mesmo que a empresa concessionária realize aumentos de capital subsequentes e Free carry (regime de transporte gratuito) significa que os custos dessa participação são suportados pelas concessionárias até ao início da produção, sem desembolso de capital por parte do Estado.

¹⁴Na Lei nº 21/2014, a obrigação de alocar 25% da produção ao mercado interno (Artigo 35º) era dirigida ao Governo, como meta a assegurar no plano de desenvolvimento. Na Lei nº 8/2026, a mesma obrigação passa a constar do Artigo 28º, entre os deveres gerais dos titulares de direitos de operações petrolíferas, tornando-se um dever contratual directo das concessionárias, e não apenas uma meta de política pública.

¹⁵Spillovers (efeitos de transbordamento): benefícios económicos indirectos que se difundem de um investimento ou sector para o resto da economia. Por exemplo, desenvolvimento de fornecedores locais, transferência de competências técnicas ou criação de capacidade industrial, para além do que é directamente gerado pela actividade principal.

A Indonésia proibiu, em 2020, a exportação de minério de níquel em bruto, atraindo investimento massivo em fundições, principalmente chinesas. O resultado foi um aumento das exportações de níquel processado, mas ao custo de criar um oligopsonio¹⁶ em que os consórcios sino-indonésios ditam os preços, reduzindo as margens das empresas mineiras locais (Utamawati & Yusuf, 2026). A proibição de exportação pode forçar o processamento local sem garantir que o país capture o valor esperado se não for acompanhada de diversificação de parceiros e salvaguardas de mercado.

A Nigéria combinou obrigação legal com capacitação industrial proibindo importações de determinados bens. Criou parques industriais e estabeleceu um Fundo de Intervenção de 350 milhões de dólares para financiar a manufatura local (NCDMB, 2025). O Brasil transformou domesticamente os seus recursos de nióbio, através da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM), com forte investimento em investigação e desenvolvimento (I&D), subindo progressivamente na cadeia de valor (Sojitz, 2025; CBMM, n.d.). Ambos mostram que a transição da extracção para a transformação exige financiamento dedicado e um actor industrial com mandato e capacidade para executar.

7 O QUE BLOQUEIA A INDUSTRIALIZAÇÃO EM MOÇAMBIQUE?

A análise dos três sectores e a comparação internacional permitem identificar cinco constrangimentos estruturais que, combinados, explicam por que razão as obrigações legais não se traduzem em retenção de valor. Quatro deles são transversais a qualquer esforço de industrialização e não nascem especificamente da análise do IPP. O quinto é o que liga directamente ao argumento central deste *policy brief*.

A ausência de infra-estruturas de recepção e distribuição de energia é o mais imediato. A industrialização é intensiva em energia mas a rede de transmissão e distribuição moçambicana continua insuficiente, cara e pouco fiável, o que impede o processamento local de competir com produtores de outras geografias (Morris, Kaplinsky & Kaplan, 2012). A fragilidade logística amplifica o problema já que as zonas de extracção, Balama, Moma, Bacia do Rovuma, estão distantes dos mercados industriais e dos portos de exportação. A rede de infra-estruturas não foi dimensionada para cadeias industriais integradas (Castel-Branco, 2010).

O acesso a financiamento em condições compatíveis com o ciclo industrial é o terceiro. As empresas nacionais raramente obtêm crédito adequado. O Banco Nacional de Investimento (BNI), apesar do seu mandato de banco de desenvolvimento, mantém uma actuação generalista, sem instrumentos dedicados às cadeias de valor extractivo. A escassez de competências técnicas especializadas, engenheiros, metalurgistas, químicos, gestores industriais e outros, limita ainda a capacidade de avançar na cadeia de valor. A dependência de mão-de-obra estrangeira eleva custos e reduz a transferência de conhecimento.

O quinto constrangimento é o único específico à análise deste *policy brief*, e é também o mais directamente accionável, a implementação selectiva do mecanismo fiscal. O Estado recebe parte do IPP em espécie via ENH proveniente da Sasol, mas calcula as transferências para comunidades apenas sobre a componente monetária, e não maximiza o uso industrial do gás recebido em espécie. Para o Coral Sul, a ausência de infra-estrutura de regaseificação torna o recebimento em espécie logisticamente inviável. Ao contrário dos quatro constrangimentos anteriores, que exigem investimento de longo prazo em infra-estrutura física e capital humano, este é, fundamentalmente, um problema de aplicação correcta de regras já existentes e de vontade política. É também por isso que as recomendações deste *policy brief* começam precisamente aqui.

¹⁶Oligopsonio é uma estrutura de mercado em que existe um número reduzido de compradores face a um número elevado de vendedores, o que confere aos compradores poder para influenciar os preços pagos aos produtores. É o inverso de um oligopólio, em que o poder de mercado está concentrado do lado da oferta.

8 CONCLUSÃO

A principal conclusão deste *policy brief* é que o obstáculo à industrialização do sector extractivo em Moçambique não reside na ausência de estratégias, leis ou instrumentos jurídicos. Desde a Resolução nº 64/2009, de 2 de Novembro, passando pelo Plano Director do Gás Natural (2014) e pela Lei nº 21/2014, de 18 de Agosto, até ao pacote legislativo de Junho de 2026, o Estado construiu, de forma gradual, um quadro legal orientado para promover maior retenção de valor, abastecimento do mercado interno e participação nacional. O problema tem sido outro, ***a dificuldade em transformar esse enquadramento jurídico em decisões económicas concretas. Não há vontade política e compromisso alargado dos diferentes governos de Moçambique, desde 2009 até hoje, para criar e consolidar as bases da industrialização no sector extractivo***.

O imposto sobre a produção em espécie evidencia esse paradoxo de forma particularmente clara. No caso da Sasol, existe base legal, existe contrato e existe um mecanismo institucional que permite ao Estado receber parte do gás em espécie. Apesar disso, o consumo interno mantém-se muito abaixo da meta legal. No caso do Coral Sul, o mecanismo contratual existe, mas a ausência de infra-estruturas e as limitações contratuais impediram a sua operacionalização. Em ambos os casos, o resultado é semelhante: ***o país arrecada receitas mas continua sem criar as condições necessárias para transformar os recursos naturais em actividade industrial.***

A experiência internacional analisada aponta para uma conclusão consistente. Países que conseguiram aumentar a retenção de valor não o fizeram apenas através de novas leis, investiram simultaneamente em infra-estruturas, instituições, capacidade de negociação, financiamento industrial e mecanismos efectivos de implementação. A legislação foi apenas uma parte da solução.

O pacote legislativo aprovado em 2026 representa uma oportunidade importante para romper este padrão. No entanto, se não forem criadas as condições económicas, institucionais e políticas que permitam executar aquilo que a lei determina, existe um risco real de repetir o percurso iniciado em 2009: ***um quadro legal ambicioso, mas resultados limitados na transformação estrutural da economia.***

Neste sentido, a questão não é se o Estado quer industrializar, todo o quadro legal e institucional diz que sim. A questão é: ***por que razão os instrumentos que existem não produzem os resultados esperados?***

A armadilha estrutural:

Moçambique não enfrenta um défice de legislação. Enfrenta um défice de implementação e manifesta falta de vontade política. O desafio já não é criar novos instrumentos jurídicos, mas utilizar plenamente aqueles que o próprio Estado construiu ao longo dos últimos dezassete anos.

As quatro recomendações que se seguem não propõem nova legislação, pois partem do princípio de que os instrumentos jurídicos já existem. Ao invés disso, procuram, cada uma à sua maneira, fechar a distância entre o que a lei determina e o que o Estado efectivamente faz.

8.1 Recomendações

- 1) O Ministério da Economia e Finanças deve corrigir os procedimentos de cálculo dos 2,75% (e 7,25%) das transferências para as comunidades, de modo a incluir tanto a componente monetária como a componente em espécie do IPP, conforme estabelecido na lei. Deve igualmente realizar uma auditoria retroactiva para quantificar os valores não transferidos desde 2013 e definir um plano de regularização. Esta correcção é de custo zero para o Estado, apenas implica cumprir a lei como está escrita.
- 2) O Governo deve solicitar à ENH, no prazo de 12 meses, a apresentar uma estratégia que identifique os projectos industriais com maior capacidade de absorver o *royalty* gas recebido em espécie, os volumes disponíveis, os preços competitivos e os mecanismos de comercialização. Para o Coral Sul, o Governo deve encomendar um estudo técnico e económico independente sobre a viabilidade de recepção de GNL em espécie (custo de um terminal FSRU, mercados domésticos absorventes, modelo de comercialização). Ambos os estudos devem ser públicos.
- 3) O Governo deve garantir que os novos contratos vinculem o modelo-padrão de Contrato Mineiro e Petrolífero aprovado ao abrigo do pacote legislativo de 2026. O modelo deve incluir metas físicas anuais de processamento local, percentagens mínimas de compras a fornecedores nacionais e mecanismos de sanção com valores definidos e não apenas cláusulas declarativas. Para os contratos pré-existentes, incluindo o Coral Sul e Pande-Temane, o Estado deve negociar adendas com contrapartidas mensuráveis: transparência fiscal adicional, planos de compras locais, com volumes e prazos, e compromissos de formação técnica. O paradoxo do Coral Sul só pode ser resolvido por via contratual.
- 4) O Governo deve publicar anualmente, como extensão dos relatórios da ITIE, um Painel de Retenção de Valor que apresente por projecto a produção total, as exportações, as receitas fiscais, a composição do IPP (componente monetária e componente em espécie), transferências para comunidades sobre ambas as componentes, compras a fornecedores nacionais, emprego nacional qualificado, percentagem da produção processada em Moçambique, volume destinado ao mercado interno e posição na matriz ISR. Sem indicadores de retenção de valor e não apenas de produção e receita, o debate político permanece refém de grandezas que medem actividade extractiva, não industrialização.
- 5) A Assembleia da República deve aprovar um Pacto Nacional de Industrialização que vincule todos os governos, independentemente da sua composição política, a um conjunto de metas mínimas verificáveis de retenção de valor no sector extractivo nomeadamente: percentagens de processamento local, volumes destinados ao mercado interno e transferências correctas para as comunidades. O Pacto deve prever revisão obrigatória a cada cinco anos, com avaliação pública de cumprimento, e deve ser aprovado com maioria qualificada de dois terços, de modo a que a sua alteração exija consenso político alargado. O Pacto operaria ao nível da lei com força reforçada, criando continuidade sem imutabilidade. O documento mais urgente que Moçambique não tem não é uma nova lei de industrialização, é um compromisso político que sobreviva às alternâncias de governo.

REFERÊNCIAS

Legislação

- Governo de Moçambique. (2001). Lei nº 3/2001, de 21 de Fevereiro: Lei de Petróleos. Boletim da República.
- Governo de Moçambique. (2009). Resolução nº 64/2009, de 2 de Novembro: Aprova a Estratégia para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural em Moçambique. Boletim da República.
- Governo de Moçambique. (2014a). Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto: Lei de Minas. Boletim da República. [Revogada pela Lei nº 7/2026]
- Governo de Moçambique. (2014b). Lei nº 21/2014, de 18 de Agosto: Lei de Petróleos. Boletim da República. [Revogada pela Lei nº 8/2026]
- Governo de Moçambique. (2014c). Diploma Ministerial nº 209/2014, de 5 de Dezembro: Designa a ENH como entidade receptora e gestora do gás pago em espécie a título de IPP. Boletim da República.
- Governo de Moçambique. (2022). Lei nº 16/2022, de 19 de Dezembro. Boletim da República. [Revogada pela Lei nº 8/2026]
- Governo de Moçambique. (2024). Diploma Ministerial nº 55/2024, de 5 de Julho: Mecanismos de orientação das obrigações de contratação de bens e prestação de serviços. Boletim da República.
- Governo de Moçambique. (2026a). Lei nº 7/2026, de 3 de Junho: Lei de Minas. Boletim da República, I Série, nº 104.
- Governo de Moçambique. (2026b). Lei nº 8/2026, de 3 de Junho: Lei do Petróleo. Boletim da República, I Série, nº 104.
- Governo de Moçambique. (2026c). Lei nº 9/2026, de 3 de Junho: Lei do Conteúdo Local. Boletim da República, I Série, nº 104.

Relatórios e Fontes Institucionais

- Essinalo, G. (2022, 13 de Junho). Irregularidades nas transferências dos 2,75% lesam em mais de 53 milhões de meticais as comunidades de Inhassoro e Govuro. CIP Indústria Extractiva, Edição nº 7. Centro de Integridade Pública.
- Fundo Soberano de Moçambique (FSM) & Ministério da Economia e Finanças. (2025). Relatórios de Receita de GNL. <https://fundosoberano.mz/receitas-Ing/>
- ITIE Moçambique. (2020-2026). 8º ao 13º Relatórios Independente: Anos de 2017 a 2024. I2A Consultoria e Serviços.
- Nigerian Content Development and Monitoring Board (NCDMB). (2025). Nigeria's Local Content Reforms Spark Mining Boom, Set Model for Africa. <https://ncdmb.gov.ng/nigerias-local-content-reforms-spark-mining-boom-set-model-for-africa/>
- Syrah Resources. (n.d.). Vidalia Active Anode Material Facility. <https://www.syrahresources.com.au/our-business/vidalia-active-anode-material-facility>

Bibliografia Académica e Técnica

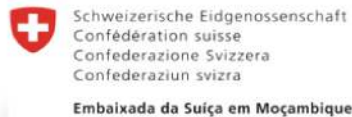
- Câmara de Comércio de Moçambique (CTA). (2025). Anteprojecto da revisão da Lei de Minas. <https://cta.org.mz/wp-content/uploads/2025/06/Proposta-de-Revisao-da-Lei-de-Minas-.pdf>
- Castel-Branco, C. N. (2010). Economia Extractiva e Desafios de Industrialização em Moçambique. Cadernos IESE, nº 1. https://www.iese.ac.mz/lib/publication/cad_iese/CadernosIESE_01_CNCB.pdf
- Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM). (n.d.). Niobium Products. <https://www.cbmm.com/>
- Cossa, C., & Mucari, M. (2026, 4 de Junho). Mozambique tightens grip on mining with 15% state stake rule, local processing. Reuters. <https://www.reuters.com/world/africa/mozambique-tightens-grip-mining-with-15-state-stake-rule-local-processing-2026-06-04/>
- E3G. (2021). Gas for development - Mozambique case study. <https://www.e3g.org/wp-content/uploads/Gas-for-development-Mozambique-case-study-December-2021.pdf>

- Gereffi, G. (1994). The Organization of Global Commodity Chains: Implications for Third World Development. In G. Gereffi & M. Korzeniewicz (Eds.), *Commodity Chains and Global Capitalism* (pp. 95-122). Praeger.
- Hanlon, J. (2022, 31 de Outubro). Mozambique: Climate costs unpaid; creating US jobs with Moz graphite. Club of Mozambique. <https://clubofmozambique.com/news/mozambique-climate-costs-unpaid-creating-us-jobs-with-moz-graphite-by-joseph-hanlon/>
- Harkavy, R. (2026, 9 de Março). Kenmare threatens arbitration over Mozambique mine tax terms. ICLG. <https://iclg.com/news/23635-kenmare-threatens-arbitration-over-mozambique-mine-tax-terms/>
- Heum, P. (2008). Local content development: Experiences from oil and gas activities in Norway. SNF. http://snf.no/media/41bep0kg/a02_08.pdf
- International Energy Agency (IEA). (2024). Stepping Up the Value Chain in Africa: Minerals, Materials and Manufacturing. IEA, Paris. <https://www.iea.org/reports/stepping-up-the-value-chain-in-africa>
- International Institute for Sustainable Development (IISD). (n.d.a). Norway: Horizontal Linkages. IGF Guidance for Governments. <https://www.iisd.org/sites/default/files/publications/case-study-norway-horizontal-linkages.pdf>
- International Institute for Sustainable Development (IISD). (n.d.b). Botswana: Downstream Linkages. IGF Guidance for Governments. <https://www.iisd.org/sites/default/files/publications/case-study-botswana-downstream-linkages.pdf>
- Mbayi, L. (2011). Linkages in Botswana's diamond cutting and polishing industry. MMCP Discussion Paper nº 6. University of Cape Town and Open University.
- Morris, M., Kaplinsky, R., & Kaplan, D. (2012). One Thing Leads to Another: Commodities, Linkages and Industrial Development. *Resources Policy*, 37(4), 408-416.
- North, D. C. (1990). *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*. Cambridge University Press.
- Pierson, P. (2000). Increasing returns, path dependence, and the study of politics. *American Political Science Review*, 94(2), 251-267.
- SADC & UNECA. (2026, 2 de Junho). SADC launches landmark initiative to build sustainable energy transition mineral value chains. UNECA. <https://www.uneca.org/stories/sadc-launches-landmark-initiative-to-build-sustainable-energy-transition-mineral-value>
- Sojitz Corporation. (2025). Sojitz's Niobium Business. <https://www.sojitz.com/en/project/article/2025090805.html>
- Utamawati, H., & Yusuf, A. (2026, Março). How Indonesia's ban on raw nickel exports provides lessons for fiscal and economic policy in the low-carbon transition. CETEx, LSE. <https://cetex.org/wp-content/uploads/2026/03/Indonesia-Ban-on-Exports-of-Raw-Nickel.pdf>



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Boa Governação - Transparência - Integridade

Parceiros:



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Rui Mate

Revisão de Pares: Teresa Boene, Milagrosa Calangue
Gift Essinalo, Ivan Maússe, Edson Cortez, Lázaro Mabunda

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f](https://www.facebook.com/CIP.Mozambique)@CIP.Mozambique [@CIPMoz](https://www.instagram.com/CIPMoz)
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique